

DELIBERAÇÃO CBH NORTE PIONEIRO Nº 02, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Aprova a inclusão do trecho PIR-II (Ribeirão Piranhinha) no Anexo II da Resolução nº 01 CBH-Norte Pioneiro, de 9 de maio de 2017, em caráter excepcional e temporário.

O Comitê das Bacias do Rio Cinzas, Itararé, Paranapanema 1 e 2 – daqui por diante designado CBH Norte Pioneiro, instituído pelo Decreto Estadual nº 5.427, de 22 de setembro de 2009, é um órgão colegiado com atribuições consultiva, deliberativa e normativa, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR, nos termos previstos na Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, e no Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010.

Considerando o disposto no Art. 10 da Lei Estadual nº 12.726, que estabelece que o enquadramento dos corpos de água em classes segundo os usos preponderantes deverá ser compatível com os objetivos e metas de qualidade ambiental definidos pelo respectivo Plano de Bacia Hidrográfica e objetivar padrões de qualidade das águas compatíveis com os usos a que forem destinadas, subsidiando o processo de concessão de outorga de direitos de uso dos recursos hídricos;

Considerando o disposto no Art. 12, inciso VII, alínea a, do Decreto Estadual nº 9.130, que estabelece que compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação, aprovar propostas que lhe forem submetidas pelo Instituto Água e Terra quanto ao enquadramento de corpos de água em classes segundo o uso preponderante, para encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando a Resolução nº 01 CBH-Norte Pioneiro, de 9 de maio de 2017, aprovada pela Resolução nº 102 CERH/PR, de 19 de julho de 2017, que aprova os critérios de enquadramento, a proposta de atualização do enquadramento dos corpos de água da bacia hidrográfica do Norte Pioneiro, bem como o Plano de Efetivação do Enquadramento;

Considerando a solicitação da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar de prorrogação de prazo para atendimento ao Art. 9º da Resolução nº 01 CBH-Norte Pioneiro para o trecho PIR-II do Ribeirão Piranhinha, no Município de Guapirama, manifestada pela Carta CA 41/2026-DMA;

Considerando a necessidade de adequação temporária das metas de qualidade da água no trecho do Ribeirão Piranhinha, em função das condições operacionais e da evolução prevista para o sistema de esgotamento sanitário do Município de Guapirama;

Considerando que a alteração proposta não compromete os objetivos finais de enquadramento estabelecidos, estando alinhada ao Plano de Efetivação do Enquadramento da Bacia;

Considerando a 29ª Reunião Ordinária do CBH Norte Pioneiro, realizada no dia 28 de abril de 2026, na qual foi apresentado e aprovado o parecer da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTINS favorável à alteração do trecho PIR-II do Ribeirão Piranhinha para o Anexo II da Resolução nº 01 CBH-Norte Pioneiro, de 9 de maio de 2017, pelo período de quatro anos;

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada, em caráter excepcional e temporário, a inclusão do trecho denominado PIR-II, compreendido do ponto de lançamento de efluentes da ETE Projetada Piranhinha (Município de Guapirama) até a foz no Rio das Cinzas, com extensão de 3,9km, no Anexo II da Resolução nº 01 CBH-Norte Pioneiro, de 9 de maio de 2017.

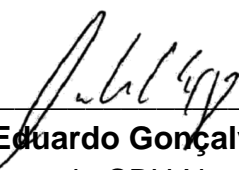
Art. 2º Para o trecho referido no art. 1º, fica estabelecido o limite máximo de concentração de Demanda Bioquímica de Oxigênio – DBO de 20 mg/L durante o período de vigência desta Deliberação.

Art. 3º A excepcionalidade prevista nesta Deliberação terá vigência pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir de sua aprovação pelo Comitê de Bacia.

Art. 4º Findo o prazo estabelecido no art. 3º, o trecho PIR-II retornará automaticamente às condições e metas de enquadramento previstas no Anexo III da Resolução nº 01 CBH-Norte Pioneiro, salvo nova deliberação do Comitê.

Art. 5º Esta Deliberação deverá ser encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR para apreciação e aprovação, conforme legislação vigente.

Art. 6º Esta deliberação entra em vigor na data da sua aprovação.



Carlos Eduardo Gonçalves Aggio
Presidente do CBH Norte Pioneiro